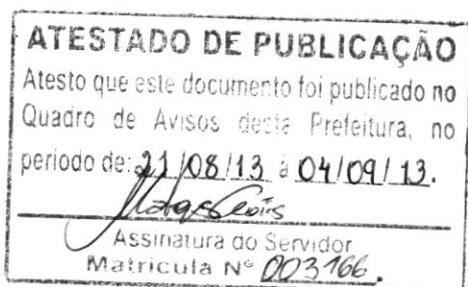


**LEI Nº 1019, DE 21 DE AGOSTO DE 2013.**



Autoriza o Governo Municipal a fazer doação de terras de domínio da municipalidade, para a construção do Fórum pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUSTÓDIA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988 e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 017/2013 e Eu sanciono a presente **LEI**:

**Art. 1º** Fica o Governo Municipal autorizado a doar, através de contrato, lote de terreno pertencente ao Município de Custódia, para a Construção do Fórum pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco - TJPE, em consonância com as determinações legais contidas na alínea "b" do Inciso I do artigo 17 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Parágrafo Único:** O lote de que se trata no caput deste Artigo fica localizado no Bairro Nossa Senhora de Lourdes, com uma área total de 9.600 m<sup>2</sup> (Nove mil e Seiscentos Metros Quadrados), com as seguintes características:

- I – Ao Norte limita-se com a antiga estrada do DNER;
- II – Ao Sul limita-se com a Associação de Proteção a Maternidade e a Infância de Custódia;
- III – Ao Leste limita-se com a Estrada Custódia - Sitio Serrote;
- IV – Ao Oeste Com a Prefeitura Municipal;
- IV- A referida área corresponde a 120(Cento e Vinte) metros de frente e fundos, por 80(Oitenta) metros de comprimento em ambos os lados, o que perfaz um total de 9.600 m<sup>2</sup> (Nove mil e Seiscentos Metros Quadrados).

**Art. 2º** Em caso da não utilização dos terrenos, objeto desta lei, no prazo de 02(dois) anos, as terras deverão ser devolvidas à Fazenda Municipal.

**Art. 3º** Não será permitido ao Poder Executivo qualquer tipo de ajuda ou despesa na construção do referido Fórum.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Custódia, 21 de agosto de 2013.

  
**LUIZ CARLOS GAUDÊNCIO DE QUEIROZ**  
PREFEITO